



FAMA
FACULDADE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CLEVELÂNDIA-PR



PREFEITURA DE
CLEVELÂNDIA

Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento
Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

EDITAL Nº 01/ 2026

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FAMA

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 05/2026 de 27 de fevereiro de 2026, vem a público convocar os alunos dos cursos da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA - para a escolha dos membros do Diretório Acadêmico da referida instituição.

CAPÍTULO I

DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Acadêmico para a gestão 2026/2027, com mandato de 01 (um) ano, de acordo com o que está estabelecido no Regulamento do Diretório.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Adilson Jairo Argenta - Presidente da Comissão; Alonso Decarli, Ana Maria Lopes Conceição, Fabiane Carbonari Menegussi, Mara Cristina Fortuna, com a responsabilidade de: a) Dar publicidade ao pleito; b) Acompanhar a eleição em todos os seus passos; c) Dar publicidade ao resultado; d) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas presencialmente junto à Secretaria Acadêmica, na seguinte data: 04 a 10 de março de 2026.



FAMA
FACULDADE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CLEVELÂNDIA-PR



PREFEITURA DE
CLEVELÂNDIA

Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento
Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições feitas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral. A mesma só será validada após análise da regularidade acadêmica de todos os membros da chapa.

Art. 5º - As eleições ocorrerão dia 18 de março de 2026, das 19h às 21h nas dependências da FAMA.

Art. 6º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 7º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos. No caso de chapa única, a votação será para legitimar o Diretório com a aprovação ou não dos discentes.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º - As chapas serão compostas por 10 (dez) discentes de forma a ocupar todos os cursos da FAMA.

Art. 9º - As chapas serão compostas por:

- a) Presidente e Vice Presidente
- b) Secretário e Suplente
- c) Tesoureiro e Suplente
- d) Diretor de Esportes e Suplente
- e) Diretor de Cultura e Eventos e Suplente

Art. 10 – Os cargos não poderão ser ocupados apenas por discentes que irão concluir a graduação no respectivo ano.

Art. 11 - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do Diretório:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- c) Número do Registro Geral (RG).

Art. 12 - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos no dia 12 de março de 2026, até as 19 h.

Art. 14 - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo acadêmico (a) para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15 - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 16 - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Parágrafo Primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação.



CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 17 - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral. No caso de Chapa única, constará na cédula o nome da chapa e as opções Sim ou Não, para legitimar a eleição.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os acadêmicos, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 21 - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 22 - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos da FAMA no ano de 2026.

Art. 23 - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) o eleitor votará por ordem de chegada;
- b) o estudante eleitor deverá assinar a lista de votação.
- c) o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na sala dos Professores.



Art. 25 - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 26 - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- b) As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- c) Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 27 - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 28 - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo dois representantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo – Cada chapa terá direito de indicar um fiscal que acompanhará todo processo eleitoral.



CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	03 de março de 2026
Inscrições das Chapas	04 a 10 de março de 2026 até as 21h
Publicação dos inscritos para a Eleição	12 de março de 2026
Interposição de Recursos (via email – secretariaacademica fama@gmail.com)	13 de março de 2026
Campanhas Eleitorais	16 e 17 de março de 2026
Eleição	18 de março de 2026
Apuração	18 de março de 2026
Divulgação do resultado da apuração	19 de março de 2026
Pedido de impugnação da apuração (via email – secretariaacademica fama@gmail.com - até às 17h)	20 de março de 2026
Previsão de Posse	25/03/2026

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única e publicado em murais da IES.



FAMA
FACULDADE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CLEVELÂNDIA-PR



PREFEITURA DE
CLEVELÂNDIA

Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento
Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 29 – A posse da chapa vencedora poderá ser realizada em assembleia para todos os acadêmicos e autoridades convidadas em data prevista.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentir prejudicado.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por email junto à comissão eleitoral, no período máximo de 24 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Clevelândia, Paraná, 02 de março de 2026.

Niura Aparecida Kleinubing Pasin
Diretora Geral

Adilson Jairo Argenta
Presidente da Comissão